



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 24 de Outubro de 2022 Ano XXV Nº 5855

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN*

ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022-SEFIN

*“ERRATA AO ANEXO A – CRONOGRAMA DO
PROCESSO SELETIVO.”*

A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, por meio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA ao Anexo A (Cronograma) do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, o qual passa a constar conforme segue:

ANEXO A - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
18 a 31 de outubro de 2022	Inscrições
08 de novembro de 2022	Divulgação das inscrições deferidas
09 a 14 de novembro de 2022	Entrevista
16 de novembro de 2022	Resultado Preliminar
17 e 18 de novembro de 2022	Período para submissão de Recursos
24 de novembro de 2022	Resultado Final
1º de dezembro de 2022	Convocação dos Aprovados

Todas as demais disposições permanecem válidas e inalteradas, sendo que, acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 0411/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 549 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: 279.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/10/2022 com retorno dia 18/10/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de OUTUBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0127/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a designação de Membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições dos Editais de Processo Seletivo Simplificado, que disciplina a abertura de inscrições para a realização de seleção de profissionais por tempo determinado para a atuação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da designação de Comissão para a Análise Curricular de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais por tempo determinado, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e Membros da Comissão de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I- PRESIDENTE: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, portador do RG nº95XXXXXXXX97, inscrito no CPF nº 619.XXX.XXX-00, investido no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

II-MEMBRO: MARIA ANDRÉIA ALMEIDA CALLOU, portador do RG nº 19XXXXX90, inscrito no CPF nº 500.XXX.XXX-49, investido no cargo de provimento em comissão de GERENTE DO PAB, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

III- MEMBRO: ROSIANE FERRAZ MACHADO, portador do RG nº 20XXXXXX70, inscrito no CPF nº 403.XXX.XXX-87, investido no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Outubro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA 0215/2022



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**EDITAL DE ABERTURA DO
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARA A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
POR TEMPO DETERMINADO PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇO NOS
PROGRAMAS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos Programas do Ministério da Cidadania junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em suprir carências decorrentes de afastamentos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de desempenho de funções junto aos Programas do Governo Federal junto à Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município, conforme disposições contidas neste edital e nos diplomas legais vigentes e na Portaria Ministerial Nº 2.496/2018 que dispõe sobre o financiamento das ações do Programa Criança feliz e outros.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado é o meio de garantir a contratação ao provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **TORNAR PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, para suprir as carências ocasionadas pelos servidores efetivos afastados temporariamente em decorrência de licenças médicas, licença-maternidade, licença por motivo de doença em família, licença-prêmio por assiduidade, licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença pra o serviço militar, licença para atividade política, licença para



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

tratar do interesse particular, licença para desempenho de mandato classista, licença para estudo, readaptação bem como outros afastamentos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 O Regime de Contratação é por **tempo determinado**, com base na lei Orgânica Municipal para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE COZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	11	40H	R\$1.212,00
MOTORISTA CNH 'A e B'	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "AB"	12	12h/36h	R\$1.212,00
MOTORISTA CNH 'C e D'	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "C e D"	4	12h/36h	R\$1.500,00
FACILITADOR DE ARTES	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	40H	R\$1.212,00
PORTEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20	12h/36h	R\$1.212,00
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	20	12h/36h	R\$1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	45	40H	R\$1.212,00
ENTREVISTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CAPACITAÇÃO COMPROVADA COMO ENTREVISTADOR CERTIFICADA PELO MDS	30	30H	R\$1.212,00
VISITADOR (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO	ENSINO MÉDIO COMPELTO	32	40H	R\$1.212,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

SUAS/CRIANÇA FELIZ)				
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	15	40H	R\$1.212,00
TECNICO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO NA ÁREA	1	40H	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	2	40H	R\$ 1.212,00
CUIDADOR (FEMININO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	30	12H/36H	R\$1.212,00
CUIDADOR (MASCULINO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	5	12H/36H	R\$1.212,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE INFORMÁTICA	2	40H	R\$1.212,00
		5	40H	R\$1.212,00
AUXILIAR DE ARQUIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40H	R\$1.212,00
AUXILIAR DE ESTOQUE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2	40H	R\$1.212,00

2.1

2.2 A composição de cadastro reserva se fará a partir de classificação de critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 10(dez) pontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- i. Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- ii. Estar em gozo dos direitos políticos;
- iii. Estar quites com obrigações eleitorais;
- iv. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- v. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
- vi. Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- vii. Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- viii. Ter disponibilidade exigida para o cargo;



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- ix. Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.
- x. Ensino Médio e Certificado de habilitação técnica de entrevistador dos novos formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, quando do cargo para ENTREVISTADOR.
- xi. Ensino Médio e experiência em trabalhos com crianças para o cargo de VISITADOR SOCIAL.
- xii. Comprovação de Ensino Fundamental e/ou Médio conforme o cargo pretendido.
- xiii. Comprovação da Carteira de Habilitação (CNH) compatível com o cargo de motorista pleiteado.

CLÁUSULA QUARTA– DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

4.1 Vigência de **06 (seis meses)** podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA– DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital.

5.2 Os interessados deverão se inscrever de FORMA PRESENCIAL na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, Bairro Franciscanos em Juazeiro do Norte – Ceará.

5.3 Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um dos cargos previsto no edital, sob pena de exclusão da seleção.

5.3.1 O candidato deverá apresentar um documento oficial com foto no ato da Inscrição.

5.4 Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO COM NOME DO CANDIDATO, CPF E O CARGO PRETENDIDO** na data prevista no item 5.1 e anexo I, deste edital, para avaliação e seleção dos candidatos, na seguinte sequência:

1. Ficha de inscrição **impressa e assinada**;
2. Cópia frente e verso do Registro Geral – RG;
3. Cópia frente e verso da CNH para o cargo de motorista;
4. Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
5. Cópia frente e verso da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;
6. Cópia frente e verso do PIS, PASEP, NIT ou NIS;
7. Cópia frente e verso da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Cópia frente e verso do certificado do ensino fundamental, médio ou superior;
9. Cópia frente e verso da Reservista, para os candidatos do sexo masculino;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

10. Cópia frente e verso do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, expedida pelo órgão distribuidor, conforme o link adiante discriminados;
12. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;
13. Cópia frente e verso de **todos os documentos comprobatórios para o cargo pretendido** tais como (certificado/declaração) para os cargos de ensino médio ou fundamental.
14. Habilitação técnica de entrevistador dos novos formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, quando do cargo para ENTREVISTADOR.
15. Ensino Médio e experiência em trabalhos com crianças para o cargo de VISITADOR SOCIAL.
16. Currículo do candidato Padronizado **preenchido e assinado** (Anexo) acompanhado das cópias comprobatórias (FRENTE E VERSO) do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;
17. Declaração de Não Acumulação de Vínculo (Anexo III);
18. Declaração de Nepotismo

5.5 É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

5.6 O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo V), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença -CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

5.7 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

5.8 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

6.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de análise de currículo e de experiência profissional, de caráter classificatório no valor máximo de 20,00 (vinte).

6.2 Experiência no exercício profissional no cargo pleiteado contado em dias, máximo de 10 (dez) pontos:

- Até 1(um) ano - 2,00 (dois) pontos;
- De 1(um) ano a 4 anos completos- 3,00 (três) pontos;
- De 4 anos a 7 anos completos- 4,00(quatro) pontos;
- Acima de 07 (sete) anos- 10 (dez) pontos

6.3 Títulos do Candidato, **máximo 10 (dez) pontos podendo ser pontuado da seguinte forma:**

-Curso na área de formação ou cargo pleiteado: (máximo 6 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 3 pontos cada.

-Curso fora da área de formação e do cargo pleiteado (máximo 4 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 2 pontos cada

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA

7.1 A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo VII) deste Edital, devendo ter como anexo:

a) Cópias de todos os certificados de cursos;

b) Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

7.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

a) Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, **em se tratando de órgãos públicos;**

b) Cópia da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, **quando se tratar de empregado da iniciativa privada**, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do (a) candidato (a), FRENTE E VERSO;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

c) Os certificados dos cursos mencionados no presente edital deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.

d) Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se por ventura apresentarem caráter duvidoso e não apresentarem plataforma conforme regulação do MEC, não serão admitidos.

7.3 Será atribuída nota zero ao candidato (a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

7.4 Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

7.5 A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do (a) candidato (a).

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Maior tempo de experiência;

8.2 Maior Idade

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PARA OS CARGOS

9.1 Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma.

9.2 Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho ou através do Site da Prefeitura de Juazeiro do Norte na data estipulada no cronograma, não sendo aceito o envio de documentação fora da data estipulada.

9.4 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

9.5 Os casos omissos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESULTADO

11.1 A classificação final dos candidatos será publicada nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de Outubro de 2022.

Josineide Pereira de Sousa Lima
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
24/10/2022	Publicação e divulgação do Edital
10/11/2022 à 25/11/2022	Inscrições Presenciais na Sede da SEDEST Rua Monsenhor Esmeraldo S/N 8:30 às 11:30 e 13:00 às 16:00
16/12/2022	Divulgação dos Resultados Preliminares
19/12/2022 e 20/12/2022	Período para submissão de Recursos
27/12/2022	Resultado Final
A partir de 04/01/2023	Convocação dos aprovados



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

AUXILIAR DE COZINHA

- Auxiliar na preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências dos equipamentos existentes. Auxiliar no preparo das refeições. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc. Executando tarefas simples de apoio, conforme orientações da Cozinheira ou Nutricionista: lava ou higieniza verduras, descasca legumes, fatia, corta ou moi carnes, etc.

MOTORISTA – CATEGORIA - AB

- O Cargo de Motorista Categoria AB deverá ser ocupado por pessoas com Nível Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria AB e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, especialmente dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; zelar pelo uso e conservação do veículo; recolher o veículo na garagem da Prefeitura Municipal ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; portar documentos de habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MOTORISTA CATEGORIA C e D

- O Cargo de Motorista Categoria C e D e Carteira Nacional de Habilitação Categoria C e D e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Dirigir veículos automotores de carga, passageiros e coletivos, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento regularmente; proceder a manutenção primária e preventiva adotando as providências cabíveis para a manutenção do veículo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

FACILITADOR DE ARTES

- Compete ao Facilitador de Artes, as seguintes atribuições – atuar como facilitador de oficina de diversas atividades artísticas vinculado aos programas, ensinar, com predominância manual, de ter domínio integral de uma ou mais técnicas; providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação dos materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada usuário, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos usuários; motivar e aconselhar, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; elaborar, coordenar e desenvolver com os usuários eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais.

PORTEIRO

- Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo.

VIGIA

- Zelar pela guarda do patrimônio municipal e exercer serviço de vigilância; percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares; proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; controlar fluxo de pessoas, identificando e orientando o deslocamento das pessoas nos ambientes internos.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG

- Trabalhos de limpeza em geral, capinação em áreas externas as salas de aula; conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências; polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover,



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

transportar e arrumar, móveis, máquinas materiais diversos. Guardar arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Buscar e entregar documentos. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

ENTREVISTADOR SOCIAL

- Capacitação comprovada como entrevistador certificada pelo MDS e/ou declaração da fornecedora por secretaria ou órgão municipal de área social indicando habilitação;
- Conhecimento da realidade do território;
- Noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento sobre o CADASTRO UNICO;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens e famílias;
- Conhecimento básico de informática, no nível de usuário;
- Capacidade de trabalho em equipe.

VISITADOR (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ)

- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto a supervisão do PCF;
- Conhecimentos de informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimento da política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento.

RECEPCIONISTA

- Responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou pelo telefone e e-mail. O recepcionista realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Além de atuar na recepção, atender e filtrar ligações telefônicas, anotar recados e receber visitantes.

TECNICO DE INFORMÁTICA

- Configurações de sistemas informáticos;
- Montagem e instalação de computadores;
- Assistência na correção de defeitos ou falhas nas redes ou equipamentos;
- Instalação e manutenção de programas nos computadores do Cadúnico;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

- Executar tarefas relativas a projetos de manutenção de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos, realizar a manutenção de reparação de concertos elétricos, pequenos reparos em pisos e paredes, conserto de equipamentos, fazer pequenos reparos, orientar empregados e prestadores de serviço sobre a utilização dos equipamentos individuais de segurança.

CUIDADOR

- Orientação, encaminhamento e informação sobre serviços, projetos e benefícios concedidos aos usuários;
- Acompanhamento nos serviços do dia a dia, bem como aquelas que requerem saídas dos centros de acolhimento;
- Desenvolvimento de atividades recreativas;
- Atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários;
- Zelar pela saúde e integridade dos assistidos;
- Orientação e auxílio na alimentação;
- Acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento psicomotor e comportamental do usuário;

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

- Prestar assistência técnica à comunidade; Analisar as avaliações; Sistematizar as mudanças tecnológicas; Ensinar procedimentos e técnicas de trabalho; Programar a utilização de material didático-pedagógico; Garantir o emprego dos acessórios de segurança em situações de ensino e aprendizagem; Preparar recursos audiovisuais; Preencher relatórios de participação em atividades externas e internas; Demonstrar capacidade de trabalho em equipe.

AUXILIAR DE ARQUIVO

- Responsável por adquirir, avaliar e arquivar novos conjuntos de documentos. Ordena e descreve registros, fornecendo serviços de referência e preservação de materiais de arquivo.



Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: () Sim () Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: () Sim () Não		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: () Masculino () Feminino		Estado Civil:
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ()
E-mail:		
Formação Acadêmica		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Formação Acadêmica - Curso		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Outras Formações -Curso		
Curso		Ano
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de
_____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no
CPF nº. _____.

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE SIM NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incalculável com o cargo deste processo seletivo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei complementar municipal n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Se a resposta for **SIM**:

AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____,
ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de
_____, pertencente à estrutura do órgão
_____. e estou sujeito à
carga horária de _____ horas semanais, que
cumpro _____ conforme certidão/declaração
expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Candidato _____
Identidade: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Dados do médico:

Nome completo: _____

CRM/UF: _____ Especialidade: _____

Declaro que o(a) Sr(a): _____ Identidade
no: _____ CPF no: _____, inscrito(a) como Pessoa com
Necessidades Especiais no Processo Seletivo Simplificado da
_____, concorrendo a uma vaga para a
função de _____ conforme Portaria no fundamentado
no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999),
com Deficiência (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte
quadro: _____,
considerado apto para exercício das funções do cargo de
_____.

Juazeiro do Norte, ____/____/____.

Ass. c/ Carimbo do Médico Perito



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ANEXO –VI
RECURSO**

Eu _____ portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte – CE por meio do Edital nº 001/2021, apresento pedido de recurso para:

- () contagem de pontos de formação acadêmica;
- () contagem de pontos de tempo de experiência;

Para fundamentar essa contestação, apresento a seguinte justificativa:

Juazeiro do Norte - Ce, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ANEXO – VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO**

Eu, _____, portador (a) de CPF sob o nº _____, candidato (a) à Função de _____, cargo de nível _____ a ser exercida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST de Juazeiro do Norte/CE, inscrição nº _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo com as originais que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

ESCOLARIDADE

NOME DA INSTITUIÇÃO	Escolaridade	Curso
---------------------	--------------	-------

CURSOS

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
---------------	---------------	-----------

EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO SETOR NO CARGO PLEITEADO NA SELEÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM ANOS, MESES E DIAS	PONTUAÇÃO
---------------------	--	-----------

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de ____.

assinatura do candidato(a)

Nº de folhas: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, no bairro _____ na cidade de _____, DECLARO:

() NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem com que se enquadram nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem com que se enquadram nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal abaixo relacionados:

Nome: _____ Órgão: _____
Nome: _____ Órgão: _____
Nome: _____ Órgão: _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Juazeiro do Norte – CE aos _____ de _____ de 20__

DECLARANTE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

**EDITAL DE ABERTURA DO
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2022 PARA A
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
POR TEMPO DETERMINADO PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇO NOS
PROGRAMAS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos Programas do Ministério da Cidadania junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em suprir carências decorrentes de afastamentos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de desempenho de funções junto aos Programas do Governo Federal junto à Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município, conforme disposições contidas neste edital e nos diplomas legais vigentes e na Portaria Ministerial Nº 2.496/2018 que dispõe sobre o financiamento das ações do Programa Criança feliz e outros.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado é o meio de garantir a contratação ao provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, **TORNAR PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, para suprir as carências ocasionadas pelos servidores efetivos afastados temporariamente em decorrência de licenças médicas, licença-maternidade, licença por motivo de doença em família, licença-prêmio por assiduidade, licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença pra o serviço militar, licença para atividade política, licença para



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

tratar do interesse particular, licença para desempenho de mandato classista, licença para estudo, readaptação bem como outros afastamentos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 O Regime de Contratação é por **tempo determinado**, com base na lei Orgânica Municipal para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	EXIGÊNCIA/HABILITAÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL PARA O CADASTRO ÚNICO	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE	04	30H	R\$2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	ENSINO SUPERIOR E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE	02	30H	R\$2.000,00
SUPERVISOR (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO PREFERENCIALMENTE EM PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL	4	40H	R\$ 2.000,00
ADVOGADO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO E REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE (OAB)	5	20H	R\$ 2.000,00
ANALISTA DE SISTEMAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ANÁLISE DE SISTEMAS	1	40H	R\$ 2.500,00

2.2 A composição de cadastro reserva se fará a partir de classificação de critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 10(dez) pontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- i. Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- ii. Estar em gozo dos direitos políticos;
- iii. Estar quites com obrigações eleitorais;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- iv. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- v. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
- vi. Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- vii. Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- viii. Ter disponibilidade exigida para o cargo;
- ix. Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.
- x. Comprovação de conclusão do Ensino Superior e Registro Ativo no Conselho de Classe.
- xi. Certidão de regularidade de inscrição no Conselho de Classe Competente.

CLÁUSULA QUARTA– DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

4.1 Vigência de **06 (seis meses)** podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA– DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital.

5.2 Os interessados deverão se inscrever de FORMA PRESENCIAL na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, Bairro Franciscanos em Juazeiro do Norte – Ceará.

5.3 Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um dos cargos previsto no edital, sob pena de exclusão da seleção.

5.3.1 O candidato deverá apresentar um documento com foto no ato da Inscrição.

5.4 Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO COM NOME DO CANDIDATO, CPF E O CARGO PRETENDIDO E EDITAL CORRESPONDENTE**, na seguinte sequência:

1. Ficha de inscrição **impressa e assinada**;
2. Cópia frente e verso do Registro Geral – RG;
3. Cópia frente e verso da CNH para o cargo de motorista;
4. Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
5. Cópia frente e verso da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;
6. Cópia frente e verso do PIS, PASEP, NIT ou NIS;
7. Cópia frente e verso da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Cópia frente e verso do certificado do ensino fundamental, médio ou superior;
9. Cópia frente e verso da Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
10. Cópia frente e verso do Registro do Conselho de Classe;
11. Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link

(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

12. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, expedida pelo órgão distribuidor, conforme o link adiante discriminados;
13. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;
14. Cópia frente e verso da Declaração, Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso para o cargo pretendido.
15. Cópia da Carteira do registro de Classe para o cargo pleiteado.
16. Currículo do candidato Padronizado **preenchido e assinado** (Anexo) acompanhado **das cópias comprobatórias (FRENTE E VERSO)** do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;
17. Declaração de Não Acumulação de Vínculo (Anexo III)
18. Certidão negativa do Conselho de Classe atualizada.

5.5 É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

5.6 O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo V), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença -CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

5.7 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

5.8 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária compreende em uma fase de análise de currículo e de experiência profissional, de caráter classificatório no valor máximo de 20,00 (vinte) pontos;

6.2 Experiência no exercício profissional no cargo pleiteado contado em dias, máximo de 10 (dez) pontos:

- Até 1(um) ano - 2,00 (dois) pontos;
- De 1(um) ano a 4 anos completos- 3,00 (três) pontos;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- De 4 anos a 7 anos completos- 4,00(quatro) pontos;
- Acima de 07 (sete) anos- 10 (dez) pontos

6.3 Títulos do Candidato, máximo 10 (dez) pontos podendo ser pontuado da seguinte forma:

-Curso na área de formação ou cargo pleiteado: (máximo 6 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 3 pontos cada.

-Curso fora da área de formação e do cargo pleiteado (máximo 4 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 2 pontos cada

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA

7.1 A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, **que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo VII)** deste Edital, devendo ter como anexo:

- a) Cópias de todos os certificados de cursos;
- b) Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

7.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

- a) Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, **em se tratando de órgãos públicos;**
- b) Cópia da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, **quando se tratar de empregado da iniciativa privada**, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do (a) candidato (a), FRENTE E VERSO;
- c) Os certificados dos cursos mencionados no presente edital deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
- d) Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se por ventura apresentarem caráter duvidoso e não apresentarem plataforma conforme regulação do MEC, não serão admitidos.

7.3 Será atribuída nota zero ao candidato (a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

7.4 Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

7.5 A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do (a) candidato (a).

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Maior tempo de experiência;

8.2 Maior Idade

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PARA OS CARGOS

9.1 Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma.

9.2 Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho na data estipulada no cronograma, não sendo aceito o envio de documentação fora da data estipulada.

9.4 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

9.5 Os casos omissos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESULTADO

11.1 A classificação final dos candidatos será publicada nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de outubro de 2022.

Josineide Pereira de Sousa Lima

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
24/10/2022	Publicação e divulgação do Edital
10/11/2022 à 25/11/2022	Inscrições Presenciais na Sede da SEDEST Rua Monsenhor Esmeraldo S/N 8:30 às 11:30 e 13:00 às 16:00
16/12/2022	Divulgação dos Resultados Preliminares
19/12/2022 e 20/12/2022	Período para submissão de Recursos
27/12/2022	Resultado Final
A partir de 04/01/2023	Convocação dos aprovados

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL

- O Cargo de Assistente Social deverá ser ocupado por pessoas com Nível Superior Completo em Serviço Social e registro no órgão de classe competente e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais; Planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos sociais; Prestar assessoria e consultoria as instituições públicas e privadas e, também, aos movimentos sociais; Orientar indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais; Realizar estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais do *Cadastro Único e Auxílio Brasil e Casa Verde e Amarela*.

SUPERVISOR

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH;
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimento da política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS.

ADVOGADO

- Atendimento dos indivíduos e famílias em situação de risco, e expostos às múltiplas violações de direitos, facultando-se a presença desse profissional no CRAS, já que se possibilita a discricionariedade do gestor na composição de alguns profissionais de nível superior que integrarão as equipes de Proteção Social Básica. Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

ANALISTA DE SISTEMAS

- O Analista de Sistemas deve servir como um tradutor entre as necessidades do usuário e o programa desenvolvido pelos programadores. Para isto, deve ter conhecimento abrangente da área e dos Programas Utilizados no CadÚnico e Auxílio Brasil.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: () Sim () Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: () Sim () Não		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: () Masculino () Feminino		Estado Civil:
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ()
E-mail:		
Formação Acadêmica		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Formação Acadêmica - Curso		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Outras Formações -Curso		
Curso	Ano	
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) _____ no CPF
n.º _____,

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE SIM NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inculcável com o cargo deste processo seletivo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei complementar municipal n.º 12 de 17 de agosto de 2006.

Se a resposta for **SIM**:

AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____,
ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de _____,
pertencente à estrutura do órgão _____ e estou sujeito à
carga horária de _____ horas semanais, que
cumpro _____ conforme certidão/declaração
expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato _____
Identidade: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Dados do médico:

Nome completo: _____

CRM/UF: _____ Especialidade: _____

Declaro que o(a) Sr(a): _____ Identidade
no: _____ CPF no: _____, inscrito(a) como Pessoa com
Necessidades Especiais no Processo Seletivo Simplificado da
_____, concorrendo a uma vaga para a
função de _____ conforme Portaria no fundamentado
no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999),
com Deficiência (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte
quadro: _____,
considerado apto para exercício das funções do cargo de
_____.

Juazeiro do Norte, _____ / _____ / _____.

Ass. c/ Carimbo do Médico Perito



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ANEXO –VI
RECURSO**

Eu _____ portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte – CE por meio do Edital nº 001/2021, apresento pedido de recurso para:

- () contagem de pontos de formação acadêmica;
- () contagem de pontos de tempo de experiência;

Para fundamentar essa contestação, apresento a seguinte justificativa:

Juazeiro do Norte - Ce, ____ de ____ de ____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**ANEXO – VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO**

Eu, _____, portador (a) de CPF sob o nº _____, candidato (a) à Função de _____, cargo de nível _____ a ser exercida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST de Juazeiro do Norte/CE, inscrição nº _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo com as originais que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

ESCOLARIDADE

NOME DA INSTITUIÇÃO	Escolaridade	Curso

CURSOS

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO

EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO SETOR NO CARGO PLEITEADO NA SELEÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM ANOS, MESES E DIAS	PONTUAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

_____ assinatura do candidato(a)

Nº de folhas: _____

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica PORTARIA Nº 125/2022 SEDEST, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, cujo objeto é a prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

ONDE SE LÊ: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEIA-SE: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

PUBLICAR: 24.10.2022

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica PORTARIA Nº 124/2022 SEDEST, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, cujo objeto é a prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

ONDE SE LÊ: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEIA-SE: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

PUBLICAR: 24.10.2022

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica PORTARIA Nº 126/2022 SEDEST, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, cujo objeto é a prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

ONDE SE LÊ: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEIA-SE: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

PUBLICAR: 24.10.2022

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/ RESTITUIÇÃO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI.) NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº PELA 5323. PAGAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022008125

REQUERENTE: FRANCISCA CLEONICE DIAS LIMA PESSOA

CPF/CNPJ: 008.XXX.XXX-78

REPRESENTANTE: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHO

CNPJ: 02.628.917/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1216211

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DA TAXA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), uma vez que o pagamento foi indevido, visto que existe Lei Municipal 5.110 de 2020 e 5.323 de 2022, isentando o contribuinte do pagamento do tributo.

A não incidência tributária para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber: "Art 1º determina que por ocasião de cessão permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independentemente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público".

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme o parecer jurídico da AJ/SECULT, o contribuinte realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do artigo 299, da Lei Complementar 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal, *in verbis*:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Pesquisa realizada junto Sistema de Dados do Município encontrou o pagamento no valor de R\$ 1.001,50 (um mil, um reais e cinquenta centavos) referente ao lançamento do crédito 4112682 que se refere a taxa cobrada de forma indevida.

Isto posto, a pretensão autoral foi DEFERIDA, para que haja a restituição do valor de R\$ 1.001,50 (um mil, um reais e cinquenta centavos) pago, indevidamente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº PELA 5323. PAGAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022008123

REQUERENTE: FRANCISCO MARCONI DA SILVA

CPF/CNPJ: 041.XXX.XXX-45

REPRESENTANTE: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHO

CNPJ: 02.628.917/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1216286

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ÁCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DA TAXA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), uma vez que o pagamento foi indevido, visto que existe Lei Municipal 5.110 de 2020 e 5.323 de 2022, isentando o contribuinte do pagamento do tributo.

A não incidência tributária para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber: “Art 1º determina que por ocasião de cessão permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independentemente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme o parecer jurídico da AJ/SECULT, o contribuinte realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do artigo 299, da Lei Complementar 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal, *in verbis*:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Pesquisa realizada junto Sistema de Dados do Município encontrou o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

referente ao lançamento do crédito 4113045 que se refere a taxa cobrada de forma indevida.

Isto posto, a pretensão autoral foi DEFERIDA, para que haja a restituição do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pago, indevidamente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Ildevania Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº PELA 5323. PAGAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022008127

REQUERENTE: VALESSA JUCA DE BRITO ARAUJO

CPF/CNPJ: 37.197.715/0001-96

REPRESENTANTE: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHO

CNPJ: 02.628.917/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1216004

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DA TAXA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), uma vez que o pagamento foi indevido, visto que existe Lei Municipal 5.110 de 2020 e 5.323 de 2022, isentando o contribuinte do pagamento do tributo.

A não incidência tributária para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber: “Art 1º determina que por ocasião de cessão permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independentemente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme o parecer jurídico da AJ/SECULT, o contribuinte realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do artigo 299, da Lei Complementar 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal, *in verbis*:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Pesquisa realizada junto Sistema de Dados do Município encontrou o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente ao lançamento do crédito 4111887 que se refere a taxa cobrada de forma indevida.

Isto posto, a pretensão autoral foi DEFERIDA, para que haja a restituição do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pago, indevidamente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022005557

REQUERENTE: DENTISTAS SORRIA CARIRI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CPF/CNPJ: 26.246.490/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1141415

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

De acordo com os ensinamentos de Ricardo Alexandre (2021, p. 542), é cediço em direito que quem pagou o que não era devido possui direito à restituição.

O fundamento da regra é princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, pois não é justo que alguém obtenha um aumento patrimonial sem que tenha concorrido para tanto, sendo

apenas beneficiário de erro de outrem. Na esteira deste raciocínio, *Èo art. 165 do CTN afirma:*

“Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória”

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do ISS competência junho do exercício de 2022, tendo sido feito o pagamento duplo referente ao mesmo crédito tributário (crédito nº 4093833) no valor de R\$ 605,88 (Seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Tais pagamentos foram efetuados em 08/07/2022 e em 12/07/2022, conforme comprovantes de pagamento juntados ao processo, bem como espelho do lançamento do respectivo crédito, consultado no Sistema de Arrecadação Tributária.

relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória”

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do ISS competência maio do exercício de 2022, tendo sido feito o pagamento duplo referente ao mesmo crédito tributário (crédito nº 4100992) no valor de R\$ 1.128,03 (um mil e cento e vinte e oito reais e três centavos).

Tais pagamentos foram efetuados em 11/08/2022, conforme comprovantes de pagamento juntados ao processo, bem como espelho do lançamento do respectivo crédito, consultado no Sistema de Arrecadação Tributária.

Sendo assim, após pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando dois pagamentos para o mesmo crédito. Verifica-se, também, que o contribuinte, até o presente momento, não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO para que seja restituído ao requerente o valor R\$ 1.128,03 (um mil e cento e vinte e oito reais e três centavos) pago em duplicidade, referente ao crédito nº 4100992, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. NFS-E CANCELADA. PAGAMENTO INDEVIDO. POSSUI DÉBITO COM O FISCO MUNICIPAL. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006899

REQUERENTE: NORDE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLATS JDN LTDA

CPF/CNPJ: 33.981.094/0001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1184048

REPRESENTANTE: JAELETON FERREIRA DE SANTANA

CPF: 048.800.434-94

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. NFS-E CANCELADA. PAGAMENTO INDEVIDO.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

A empresa emitiu a NFS-e nº 4139 com erro no valor do serviço, realizando pagamento maior que o devido, no valor de R\$ 24.808,50 (vinte e quatro mil e oitocentos e oito reais e cinquenta centavos) referente a esta nota.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento dentro da D.M.S. nº 12/2021 001, conforme se pode depreender da análise da declaração mensal.

Posteriormente, foi realizada a substituição da referida nota pela NFS-e nº 9038, com o valor correto do ISS de R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Nesse caso, houve pagamento indevido no valor de R\$ 24.783,66 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Todavia, verifica-se que a requerente possui débito junto ao município; portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir: Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO para que haja a compensação do valor pago indevidamente de R\$ 24.783,66 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) com os débitos em aberto do requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Francisco Gentil B.de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITRIAL URBANO – IPTU. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006220

REQUERENTE: UNIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

CPF/CNPJ: 16.676.166/0001-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1114434

REPRESENTANTE: MANOEL FURTADO DOS SANTOS NETO

CPF: 543.791.723-68

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITRIAL URBANO – IPTU.PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência. Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 165 da Lei do Código Tributário Nacional, a saber: “Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior

que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido”.

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

A requerente alega pagamento em duplicidade do IPTU 2020 do imóvel de inscrição municipal nº 1044860. Em consulta ao Sistema de Arrecadação do Município, no dia 16 de novembro de 2020, verifica-se pagamento em duplicidade do IPTU 2020, conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pelo contribuinte e no espelho do lançamento emitido pelo sistema municipal.

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 3448051 referente ao lançamento regular do IPTU do exercício de 2020, tendo sido feito um em parcela única em 16/11/2020 no valor de R\$ 451,65 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e outro também em parcela única no mesmo dia. Verifica-se que o contribuinte não tem débitos com o fisco municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO para que seja restituído ao requerente o valor R\$ 451,65 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) pago em duplicidade, referente ao crédito nº 3448051, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006804

REQUERENTE: JOÃO ANANIAS MACHADO FILHO

CPF/CNPJ: 219.XXX.XXX-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 996323

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 259 do Código de Obras e Posturas: Art. 259 - *Constatada a irregularidade, será lavrado Auto de Infração, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo conter, essencialmente: (...) § 1º - A todo Auto de Infração precederá, sempre que possível, uma notificação concedendo um prazo para o cumprimento das exigências legais.*

Em análise à notificação preliminar que ensejou a lavratura do auto de infração, verifica-se a ausência de concessão de prazo para que o autuado possa se manifestar e cumprir com as exigências impostas.

Ademais, a notificação preliminar é datada de 28/07/2022, sendo o auto de infração lavrado em 01/08/2022 às 13:53:16.

O autuado, ora requerente, demonstra, através de fotografias anexadas ao requerimento, que nessa mesma data e horário não há qualquer indicio de irregularidade quanto ao despejo de água na rua.

Dispõe o art. 50 do Código de Obras e Posturas: Art. 50 - As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública, deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, situadas inteiramente dentro dos limites do lote, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Em relação à infração ao art. 50, verifica-se, através de fotografias e recibos de empresa desentupidora, que o autuado mantém o cuidado com o armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, estando assim, em consonância com o disposto na legislação.

Isto posto, a pretensão autoral foi DEFERIDA, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Ildevania Felix de Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/ RESTITUIÇÃO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº PELA 5323. PAGAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022008124

REQUERENTE: JUAREZ ELIZIO DE MEDEIROS

CPF/CNPJ: 791.XXX.XXX-04

REPRESENTANTE: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHO

CNPJ: 02.628.917/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1216275

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DA TAXA DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), uma vez que o pagamento foi indevido, visto que existe Lei Municipal 5.110 de 2020 e 5.323 de 2022, isentando o contribuinte do pagamento do tributo.

A não incidência tributária para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber: "Art 1º determina que por ocasião de cessão permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independentemente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público".

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme o parecer jurídico da AJ/SECULT, o contribuinte realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do artigo 299, da Lei Complementar 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal, *in verbis*:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Pesquisa realizada junto Sistema de Dados do Município encontrou o pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao lançamento do crédito 4113019 que se refere a taxa cobrada de forma indevida.

Isto posto, a pretensão autoral foi DEFERIDA, para que haja a restituição do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pago, indevidamente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Ildevania Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007311

REQUERENTE: SONIA MARIA FECHINE DE PARCIO ROCHA

CPF/CNPJ: 276.XXX.XXX-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1215192

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito, nos termos do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber: *Art. 409. O imposto não incide: (...) VII - Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.*

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2022

Ildevânia Felix De Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

SEAGRI

PORTARIA N.º 035/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO - FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA, GMF SERVIÇO E MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA, PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ANTONIO GEBSON PINHEIRO, RG: 20XXXXXXXX43- SSP/CE, CPF: 054.XXX.XXX-54 para a função de FISCAL DO CONTRATO das Empresas abaixo identificadas:

1. Empresa - FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA - Caixa D'água.

Contrato n. 2022.10.17-0003

Vigência: 17/10/2022 a 31/12/2022

2. Empresa - GMF SERVIÇO E MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA, - Fornecimento Tubos e Anéis de concreto

Contrato n. 2022.10.17-0005

Vigência: 17/10/2022 a 31/12/2022

3. Empresa - PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA.- Fornecimento de Motor Bomba

Contrato n. 2022.10.17-0004

Vigência: 17/10/2022 a 31/12/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 24 de outubro de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

Portaria nº 015/2021 - GAB

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada - Pregão Eletrônico nº 2022.08.23.1 - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará retornando os trabalhos junto ao Lote 01 do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.08.23.1, em virtude da desclassificação da adjudicatária, por não apresentar os veículos necessários à prestação do serviço. Desta feita, procederemos com a convocação do participante remanescente e a análise dos documentos de habilitação, através da plataforma eletrônica bllcompras.com, ficando marcada para o dia 26 de outubro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 20 de outubro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.09.12.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.09.12.2ti., sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 38.408.899/0001-59 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 54.979,80 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 21 de Outubro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.10.11-0001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2022.10.07.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do Secretario de Agricultura e Abastecimento e o Sr. Davi Bezerra de Lisboa. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo rural localizado no Sítio Jurema, antigo São Gonçalo, destinado a implantação de Hortas e Projetos Sociais voltados para os Agricultores da Agricultura Familiar, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE. Valor: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Davi Bezerra de Lisboa.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de outubro de 2022.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2022.08.30.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a retificação do Extrato de Publicação de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.08.30.01,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

publicado no dia 14 de Outubro de 2022 no Diário oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE, ONDE SE LÊ: "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.30.01" LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.19.01.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de Outubro de 2022

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 2022.08.31-0001

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a retificação do Extrato de Contrato Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.08.30.01, publicado no dia 14 de Outubro de 2022 no Diário oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE, ONDE SE LÊ: "CONTRATO 2022.08.31-0001", e "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.30.01" LEIA-SE "CONTRATO Nº 2022.09.22-0001", e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.19.01.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de Outubro de 2022



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>